



CONTRATO Nº 033/2025.

Processo nº 004/2025.

Dispensa Eletrônica nº 001/2025.

A Prefeitura Municipal de Iepê, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 49.345.911/0001-40, com sede a Rua Minas Gerais, n. 274, Centro, no Município de Iepê, Estado de São Paulo, neste ato representada pela **Prefeita Municipal Senhora Marta Patrícia Stonis** da Costa, brasileira, portadora do RG: 29.xxx.777-5 e do CPF:nº 250.xxx.078-18, residente e domiciliada à Rua Nilo Dower, 158, Jardim Real, no Município de Iepê, no estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa: **JRV PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.486.680/0001-14, com sede na **Rua Quatro, nº176, Centro, CEP 86.140-000, no Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, telefone 43 9181-5348, e-mail: jrvengenharia@outlook.com**, neste ato representado pelo Senhor **Jean Ricardo Veronez**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº060.xxx.309-01, portador do RG: 10.xxx.295-9 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Copacabana, nº60, Jardim Porto Seguro, CEP: 86.140-000, no Município de Primeiro de Maio, no Estado do Paraná, após avirem-se entre si, têm justa e contratada, que será reproduzida por este instrumento conforme as cláusulas e condições abaixo, bem como nos termos do **Processo Licitatório nº 004/2025**, mediante **Dispensa Eletrônica de Licitação** nos termos do **art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21** e posteriores atualizações, que se identifica pelo nº 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviço topográfico, para fins de levantamento planialtimétrico georreferenciado ao sistema geodésico brasileiro, da área denominada como Bairro Jardim Morumbi, com malha de coordenadas adequadas com declividade de terreno e interpolação de curvas de metro a metro e cadastro de lotes, ruas, guias, cercas, PV's, rede de energia e outras benfeitorias necessárias para o projeto, destinado à Secretaria de Obras, Serviços e Sanemaneto, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato, Termo de Referência e ETP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, iniciando no dia da assinatura. Podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21,

2.2. O recebimento do objeto do contrato deverá atender todas as exigências feitas no contrato, termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, e se dará:

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

B) Definitivamente: Pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.



2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

2.4. A Contratante poderá receber, desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém, com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Valor total do contrato será de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**.

3.2. O pagamento devido pelo município será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e apresentação da nota fiscal dos serviços prestados naquele período, devidamente atestados pelo Setor requisitante,

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito e conta corrente, devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária,

3.4. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente,

3.5. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda.

3.6. A Contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme 054/2023 de 11 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste **Contrato** correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

02.16 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E SANEAMENTO

021600.15.452.0019.2053.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos Gerais.

Ficha – Fonte – Elemento da Despesa

152 – 01 – 3.3.90.39,00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Ficam cientes as partes de que qualquer infringência em parte ou em todo às condições estabelecidas neste **Contrato**, de comum acordo, estipulam uma multa em moeda corrente no valor 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Ficam cientes as partes de que qualquer infringência em parte ou em todo às condições estabelecidas neste **Contrato**, de comum acordo, estipulam uma multa em moeda corrente no valor 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos



CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO

- 9.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, atualizada por legislações posteriores, e pelos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis. Somente após decorridos 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo substituto legal, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. Pelo presente Termo, as partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a redação dada pela Lei Federal 13.853, de 8 de julho de 2019, a Lei Federal 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

- 14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente termo contratual será providenciada em extrato em jornal Diário Municipal, até o quinto dia útil do mês posterior ao da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. De comum acordo, as partes elegem o Foro de Iepê, Estado de São Paulo, para nele dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente **Contrato** de locação, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2. E, por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais e necessários, tudo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Iepê
Marta Patrícia Stonis da Costa
Prefeita Municipal
Contratante

JRV Projetos e Assessoria LTDA
Jean Ricardo Veronez
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 033/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ.

CONTRATADA: JRV PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço topográfico, para fins de levantamento planialtimétrico georreferenciado ao sistema geodésico brasileiro, da área denominada como Bairro Jardim Morumbi, com malha de coordenadas adequadas com declividade de terreno e interpolação de curvas de metro a metro e cadastro de lotes, ruas, guias, cercas, PV's, rede de energia e outras benfeitorias necessárias para o projeto, destinado à Secretaria de Obras, Serviços e Sanemaneto, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato, Termo de Referência e ETP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

VALOR TOTAL ESTIMÁVEL: R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Iepê
Marta Patrícia Stonis da Costa
Prefeita Municipal
Contratante

JRV Projetos e Assessoria LTDA
Jean Ricardo Veronez
Sócio Administrador
Contratada